

LINGUAGEM JURÍDICA: ENTRE A TÉCNICA E O EXAGERO

Carlos José de Castro Costa (UNIG)

carlosjcastrocosta@gmail.com

Carlos Henrique Medeiros de Souza (UENF)

chmsouza@gmail.com

Moyana Mariano Robles-Lessa (UENF)

moyanarobles@hotmail.com

Alinne Arquette Leite Novais (UENF)

alinnearquette@gmail.com

Karla de Mello Silva (UNIG)

Karlamello97@gmail.com

RESUMO

Há a alegação de um exagero de expressões técnicas no bojo de decisões judiciais. Ainda que as pessoas não se deem conta, a vida em sociedade perpassa pelo Direito: a regulamentação de direitos e deveres desde a concepção até após a morte da pessoa, a disciplina das relações de consumo, a responsabilidade em um acidente de trânsito, entre outros; cada um dos exemplos se enquadra em um ramo do Direito. A regulamentação da conduta humana se encontra intrinsecamente ligada à linguagem, desta maneira infere-se a importância de um vocabulário jurídico adequado para que as decisões judiciais sejam compreendidas e acessíveis a toda sociedade, não apenas a alguns privilegiados. O objetivo é analisar se a utilização da linguagem técnica se consubstancia em instrumento para compreensão da decisão ou se caracteriza em exagero. O problema consiste em verificar até que ponto o uso demasiado de uma linguagem técnica em uma decisão judicial cumpre o objetivo de informar e esclarecer o receptor dessa decisão, observando se a linguagem aplicada oscila entre a técnica e o exagero, e entre o formalismo e a compreensão. Justifica-se pelo fato de que, como qualquer profissão, o Direito possui linguagem específica, mas suas decisões devem ser compreendidas pela coletividade. Assim, há de se estabelecer um liame entre aquilo que a linguagem popular denomina “juridiquês” e as expressões inerentes aos institutos jurídicos, cujas diferenças semânticas interferem no conteúdo da decisão. A metodologia consiste em pesquisa bibliográfica, bem como, pesquisa em artigos.

Palavras-chave:

Juridiquês. Linguagem jurídica. Linguagem popular.

ABSTRACT

There is the claim of an exaggeration of technical expressions in the bulge of judicial decisions. Although people do not realize themselves, life in society permeates the law: the regulation of rights and duties from conception to after the death of the person, the discipline of consumer relations, responsibility in a traffic accident, among others; each of the examples falls into a branch of law. The regulation of human conduct is intrinsically linked to language, thus inferring the importance of an appropriate legal vocabulary so that judicial decisions are understood and accessible to all society, not

only to privileged ones. The objective is to analyze whether the use of technical language is a tool to understand the decision or is characterized by exaggeration. The problem is to verify the extent to which the use of too much technical language in a judicial decision fulfills the objective of informing and clarifying the recipient of this decision, observing whether the applied language oscillates between technique and exaggeration, and between formalism and understanding. It is justified by the fact that, like any profession, law has specific language, but its decisions must be understood by the collectivity. Thus, a link must be established between what popular language calls “juridiques” and the expressions inherent to legal institutes, whose semantic differences interfere in the content of the decision. The methodology consists of bibliographic research, as well as research in articles.

Keywords:

Juridiques. Legal language. Popular language.

1. Introdução

A linguagem presente na ciência jurídica é na maioria das vezes identificada e referenciada pela forma rebuscada e até mesmo complexa aos olhos e ao entendimento de quem não pertence ao ramo do Direito. Diante dessa realidade que acaba por afastar sociedade e operadores do Direito, busca-se, neste artigo, identificar um parâmetro que atenda às necessidades dos juristas, bem como a capacidade de compreensão da sociedade.

É fático que os operadores do Direito são preparados desde o início de sua formação profissional para utilizarem uma linguagem técnica, própria da profissão, mas quando utilizada de forma desmedida, tal vocábulo ultrapassa a linha do conhecimento prático e característico, indo ao encontro de uma linguagem classificada como exagerada e, até mesmo da incompreensão.

Desta forma, cria-se uma adversidade entre a linguagem jurídica que deve ser utilizada e a linguagem jurídica incognoscível, dificultando o acesso à justiça que é um direito assegurado a todos os cidadãos.

O denominado “juridiquês” – linguagem popular para classificar a linguagem jurídica não discernida, acaba afastando até mesmo o interesse social pelos ramos do Direito, o que interfere diretamente em outras esferas da vida privada e da pública, uma vez que, a ciência do Direito faz parte da construção social, da mesma forma que a linguagem e a comunicação são colaboradoras de um convívio harmônico social.

Sendo a linguagem o principal instrumento do exercício da profissão do advogado, torna-se imperativo que a comunicação entre operador

do direito e a coletividade figure na linguagem técnica compreensível, ou melhor dizendo, acessível a toda população, independentemente de fatores socioeconômicos e culturais, cumprindo assim uma importante aproximação entre o direito e o social.

2. A linguagem e a regulamentação da conduta humana

A vida em sociedade perpassa pela regulamentação da conduta humana, destarte, infere-se uma intrínseca ligação entre a linguagem e o Direito, pois este ao regulamentar direitos e deveres se vale daquela para que possa haver compreensão daquilo que se pretende estabelecer na sociedade para que se garanta a convivência harmônica entre os indivíduos.

Ademais, o Direito é uma ciência social presente no cotidiano do cidadão, ainda que as pessoas não se deem conta, a vida em sociedade perpassa pelo Direito: a regulamentação de direitos e deveres desde a concepção até após a morte da pessoa, a disciplina das relações de consumo, a responsabilidade em um acidente de trânsito, entre outros.

O Código Civil, por exemplo, dispõe que a personalidade civil começa com o nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, o direito do nascituro. Antes mesmo de vir ao mundo, o nascituro tem garantido o direito à percepção dos alimentos, por meio dos denominados alimentos gravídicos.

Ao nascer, adquire-se a personalidade, isto é, aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações. Assim, durante a vida do indivíduo, a regulamentação das relações jurídicas está presente, como, por exemplo, na disciplina das relações de consumo. Na sociedade capitalista, a todo momento o indivíduo celebra contratos regidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

As relações jurídicas laborais também são regulamentadas pelo Direito com fincas à garantia da proteção e segurança do trabalhador. Da mesma forma, a responsabilidade civil decorrente de um acidente de trânsito, cujas consequências para aquele que causa prejuízo a outrem estão previstas no ordenamento jurídico.

No que concerne à morte, diante da inevitável finitude, também cumpre ao Direito regulamentar as consequências patrimoniais e morais do fim da personalidade do indivíduo. Aliás, com o advento das redes sociais digitais, muito se tem discutido acerca da denominada herança

digital, em que se reflete a respeito das consequências patrimoniais de uma conta em rede social digital de uma pessoa falecida que continua a gerar efeitos patrimoniais para os herdeiros.

Os exemplos supracitados demonstram o quão a vida em sociedade perpassa pelo Direito. Mas, não se pode olvidar de que a regulamentação da conduta humana se encontra intrinsecamente ligada à linguagem, pois a comunicação constitui o canal para que a coletividade possa compreender as determinações legais que tem por escopo regulamentar a ação dos indivíduos na busca de uma convivência harmônica na sociedade.

A Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada Reforma do Poder Judiciário, incluiu na Constituição da República de 1988 a garantia do acesso à Justiça, tornando o Poder Judiciário mais acessível e ágil, possibilitando que conflitos que se protraíam no tempo fossem solucionados de forma mais célere. Quanto ao acesso à Justiça, o denominado Juizado Especial possibilitou que as pessoas se aproximassem do Poder Judiciário para que pudessem solucionar conflitos de interesses sem ter de passar por longos e demasiadamente caros processos judiciais.

O acesso à Justiça e o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) possibilitaram que o cidadão se tornasse um *expert* de assuntos relacionados ao Direito, sobretudo nas redes sociais digitais em que todos têm suas opiniões acerca de acontecimentos, julgamentos e leis que regulamentam a conduta humana.

O acesso à justiça e à informação tornam demasiadamente complexa a atuação do Poder Judiciário ao proferir decisões, bem como a atuação do advogado no trato com seu cliente e ainda os operadores do Direito, como os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Oficiais de Justiça, Oficiais de Cartório, entre outros, pois a necessidade de interação com um público heterogêneo faz com que haja uma variação no aspecto social, cultural, econômico e político dos destinatários da atuação judicial. A atuação do operador do Direito, destarte, desde o início de sua formação, deve dar atenção especial ao estudo da Língua Portuguesa.

Insta salientar que, como qualquer profissão, o Direito possui linguagem específica, por outro lado as decisões devem ser compreendidas pela coletividade. Assim, há de se verificar até que ponto o uso demasiado de uma linguagem técnica em uma decisão judicial cumpre o objetivo de informar e esclarecer o destinatário da decisão e à coletividade em ge-

ral. A linguagem aplicada oscila entre a técnica e o exagero, entre o formalismo e a compreensão.

Daí se espraia um ponto instigante: o uso de termos técnicos, inerentes à ciência jurídica inviabilizam a compreensão de uma decisão judicial ou são expressões necessárias para que possa produzir efeitos? Há de estabelecer um liame entre aquilo que a linguagem popular denomina “juridiquês” e as expressões ínsitas aos institutos jurídicos, cujas diferenças semânticas interferem no conteúdo da decisão.

3. Linguagem jurídica e “juridiquês” são expressões sinônimas?

Antes de adentrar na resposta à pergunta supracitada, necessário perpassar por uma breve análise da linguagem, a qual se refere a um sistema de signos utilizados para estabelecer uma comunicação. A linguagem é uma característica humana universal. O desenvolvimento da linguagem humana é fruto da aprendizagem social e reflexo da cultura de uma comunidade (Cf. REOLON, 2010).

Diante do fato de a linguagem ser fruto da aprendizagem social e reflexo da cultura de uma comunidade as formas linguísticas podem sofrer variações, denominadas de variantes, que decorrem de fatores:

a) sociológicos, que são variações originadas por idade, sexo, profissão, nível de estudo, classe social; por exemplo, as expressões utilizadas por um jovem não se coadunam com aquelas utilizadas por uma pessoa de meia-idade.

b) geográficos, indivíduos de diferentes regiões tendem a apresentar diversidade no uso da língua, na forma de falar, bem como em relação ao vocabulário e expressões idiomáticas; por exemplo, os termos semáforo, farol ou sinaleira são usados no Brasil para significar o mesmo objeto. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) utiliza a expressão semáforo, mas há variações conforme a região do país. Sinaleira é utilizado nos Estados do Sul, sinal de trânsito no Rio de Janeiro e o termo farol é mais comum em São Paulo.

c) contextuais, envolve assunto, tipo de interlocutor, lugar em que a comunicação ocorre, entre outros: por exemplo, a forma de se comunicar com os amigos do futebol não é a mesma com a qual a pessoa exterioriza suas manifestações em uma repartição pública.

A atuação em qualquer profissão demanda a utilização de lingua-

gem própria, que é adotada naturalmente pelo profissional de determinada categoria para normatizar o texto. Visa possibilitar que as pessoas da respectiva área compreendam seu conteúdo. Na medicina, por exemplo, utiliza-se a expressão medicação endovenosa para significar que se trata de uma injeção a ser aplicada na veia do paciente.

O profissional do Direito deve dominar o vocabulário especializado para que possa se comunicar com os demais profissionais da área, porém para essa categoria profissional a linguagem possui significado mais incisivo, pois a linguagem configura seu instrumento de trabalho.

O Direito é, por excelência, a ciência da palavra, mais precisamente do uso dinâmico da palavra (Cf. XAVIER, 2002). O principal instrumento do qual o profissional do Direito se utiliza é a linguagem. Mas a linguagem jurídica, por ser muito técnica, pode dificultar a comunicação, por exemplo, entre o advogado e o cliente.

Ao realizar a orientação jurídica de seu cliente o advogado há de atentar para o fato de que sua linguagem não pode ser técnica, sob pena de não ser compreendido. Ainda que os termos domicílio, residência e habitação tenham conceitos diferentes sob o prisma técnico, tal distinção não é relevante para a pessoa que procura o advogado para que este possa solucionar o conflito de forma satisfatória.

Situação interessante que vale destacar é a do magistrado que, ao proferir uma sentença não pode se descurar dos aspectos técnicos necessários à solução da demanda, mas também há de se preocupar para que a decisão proclamada seja compreendida pelos envolvidos na demanda e também pela coletividade, uma vez que as decisões, em regra, são públicas.

Conforme salientado, com o acesso à justiça e às redes sociais digitais a repercussão das decisões judiciais ganha proporções inimagináveis. Daí a importância da utilização de uma linguagem que seja compreensível pela sociedade. Por outro lado, o Direito possui linguagem específica.

Há inúmeros exemplos de utilização de expressões em que as diferenças semânticas são extremamente relevantes para o profissional do direito e o emprego comum desses termos, por serem acessíveis a todos, não demandam a diferenciação.

Os conceitos de posse e de domínio ou propriedade, por exemplo, são essenciais para definir até o mesmo o tipo de ação que será proposta

por aquele indivíduo que pretende defender o seu exercício, porém, o emprego de qualquer dessas expressões na linguagem coloquial não demanda a diferenciação.

O termo competência, por exemplo, na seara jurídica significa atribuição, alçada, jurisdição, enquanto na linguagem do cotidiano a expressão tem o significado de ausência de capacidade para exercer determinada função ou tarefa. Certa ocasião, durante a audiência de instrução e julgamento, o advogado arguiu a incompetência territorial do magistrado para o julgamento daquela demanda. Ao encerrar a audiência, o cliente deste advogado o questionou acerca do fato de ter chamado o juiz de incompetente, se tal afirmação não traria prejuízo àquela parte no julgamento da causa.

Neste aspecto, destaca-se a relevância da utilização da linguagem profissional/técnica, na qual o profissional se vale de expressões específicas de determinada área do conhecimento, que não são consideradas como uso excessivo de linguagem jurídica, ao revés, devem ser utilizadas no momento adequado.

O denominado “juridiquês” constitui a utilização exacerbada e desnecessária de expressões técnicas, uma vez que a atuação do operador do Direito deve ser voltada a ser compreendida pelo destinatário. Assim, um advogado ao peticionar, contestar, apelar, inquirir, ou provar, deve se valer de todo arcabouço de linguagem técnica voltada a atender o seu objetivo consistente no êxito daquela demanda, mas evitar o uso exacerbado de expressões técnicas.

Da mesma forma, um magistrado ao proferir uma decisão, não pode simplesmente aprofundar em termos técnicos e, ao final, os destinatários da decisão e a coletividade em geral sequer conseguem compreender quais os comandos contidos naquele provimento jurisdicional.

4. A linguagem jurídica como instrumento para compreensão pela coletividade

O acesso à justiça garantia constitucional ao cidadão, o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (TIC's), por meio do acesso ao ciberespaço, notadamente com a utilização das redes sociais digitais, além de outros fatores sociais possibilitaram que Poder Judiciário outrora equidistante da coletividade passasse a fazer parte do cotidiano das pessoas.

Ademais, as manifestações do Poder Judiciário, além de solucionar conflito de interesses submetido pelas partes à apreciação do Estado/Juiz, têm por fito a garantia de uma convivência ordenada, uma vez que a produção de efeitos se espraia para a toda a coletividade, que, conforme salientado, tem acesso a tais decisões de forma instantânea por meio das tecnologias de informação e comunicação acessíveis no ciberespaço.

Infere-se, destarte a importância de um vocabulário jurídico adequado para que as decisões judiciais sejam compreendidas e acessíveis a toda sociedade, não apenas a alguns privilegiados.

Por isso, uma linguagem extremamente técnica, evasiva, com uso recorrente e desnecessário de adjetivos ou advérbios, uso de expressões ambíguas, termos rebuscados, excesso de latinismo, frases redundantes e parágrafos longos é denominada de “juridiquês” (Cf. JESUS; EMIDIO, 2021), e compromete a compreensão da manifestação do operador do Direito, bem como constitui um obstáculo para o acesso à justiça.

No que concerne ao exercício da advocacia, por exemplo, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Cf. BRASIL, 1995), notadamente no art. 46, dispõe que o advogado deve primar para que sua relação com o cliente seja clara, pragmática e objetiva.

Deste modo, o uso de termos jurídicos extremamente herméticos não se coaduna com a clareza, objetividade e pragmatismo pelos quais o advogado deve pautar sua conduta no exercício da profissão.

Como o instrumento e trabalho do advogado é a linguagem, escrita ou falada, o uso excessivo de expressões técnicas de forma desnecessária viola o dispositivo supracitado. A clareza ao se expressar, portanto, evita dúvidas e possibilita a compreensão do destinatário da manifestação jurisdicional e no caso do advogado, o seu cliente.

Sob outro prisma, conforme apontado no decorrer do presente artigo, faz-se necessário que o operador do Direito se utilize de termos próprios dessa ciência e, nem por isso, tal linguagem deve ser demasiadamente incognoscível, pois, como mencionado, as evoluções tecnológicas digitais presentes na contemporaneidade propiciam o fácil acesso a informações que antes eram específicas de determinada classe, por exemplo, as ciências jurídicas.

E, se está regulamentado que o cidadão tem direito ao acesso à

justiça, torna-se relevante ao operador do Direito que ele use com moderação e prudência o vocabulário próprio dessa ciência, pois a justiça tem como fundamento informar e esclarecer aos cidadãos seus direitos e obrigações, e o uso excessivo de termos próprios do Direito não contribui para a compreensão da sociedade de um modo geral. Afastando-se, portanto, do alcance à igualdade perante a lei.

Dentro da formação do profissional do Direito, faz-se imprescindível a presença de um estudo mais dedicado à Língua Portuguesa, justamente para iniciar o entendimento de que uma linguagem acessível tornará o exercício do direito efetivo e equânime. Conclui-se, portanto que “expressar-se no Direito é de suma importância. (...) Saber utilizar a palavra de acordo com o contexto é uma arte. E o advogado, mais que qualquer um deve aprender a dominá-la” (REOLON, 2010, p. 182).

A facilidade e a velocidade de comunicação que caracteriza a contemporaneidade, intensificam a relevância de uma adequação da linguagem jurídica como recurso efetivo para o entendimento coletivo. Urge para o operador do Direito, que ele reconheça a “importância que têm o uso da linguagem adequada no seu trabalho, tendo em vista que seria interessante que desenvolvesse um estilo próprio de expressão. Não precisa ser – não deveria ser – rebuscado, nem prolixo” (REOLON, 2010, p. 187). Devendo, portanto, “refletir o seu conhecimento, que deve ser bem aplicado a cada caso concreto, para garantir o sucesso de sua pretensão” (REOLON, 2010, p. 187). Desta forma, conhecer e praticar um vernáculo acessível reflete diretamente na manutenção da justiça e do direito.

De acordo com todos os apontamentos presentes neste artigo, conta-se que o efetivo entendimento da linguagem jurídica pela coletividade se inter-relaciona com a moderação, ou até mesmo com a ausência do “juridiquês”. Tornando-se imprescindível que os operadores do vocabulário jurídico, reconheçam a diferença entre a técnica e o exagero, visto que, “a utilização por parte dos operadores do direito de uma linguagem jurídica livre do ‘juridiquês’ pode trazer benefícios para toda a sociedade” (REOLON, 2010, p.190). Objetivando uma proximidade da sociedade à compreensão do entendimento jurídico, contribuindo então “para a tão sonhada celeridade nos processos judiciais, ampliando a visibilidade do judiciário frente à sociedade” (REOLON, 2010, p. 190).

Destarte, somente o entendimento de que é necessário o reconhecimento de uma aplicação pertinente da linguagem jurídica, que respeite a técnica, mas que não recaia no exagero, proporcionará à coletividade

uma efetiva prestação jurisdicional e, com isso, um acesso pleno à justiça.

5. Conclusão

O interesse por esta pesquisa surgiu com o intuito de diferenciar a linguagem jurídica técnica do “juridiquês”, ao mesmo tempo que buscou-se comprovar que é plenamente cabível ao jurista exercer sua profissão de forma eficaz e acessível a toda sociedade, não cabendo, portanto, assemelhar o “juridiquês à linguagem jurídica.

Sendo a ciência jurídica um sistema de comunicação e tendo como dispositivo fundamental a linguagem, torna-se relevante que o uso dessa, alcance a coletividade em suas diversas configurações.

Cabe ao profissional do Direito utilizar a linguagem jurídica técnica, evitando os exageros que levam à incompreensão, pois, com as evoluções tecnológicas da contemporaneidade, não há espaço para uma linguagem jurídica excludente e específica de uma classe, em que um formalismo exagerado apresenta como efeito a exclusão ao invés da acessibilidade à população em geral.

Por derradeiro, insta salientar, que o acesso à justiça é direito garantido em lei e, nessa garantia, inclui-se a compreensão dos termos técnicos jurídicos, proporcionando aos leigos um entendimento que parte do todo ao específico, reconhecendo, portanto, seus direitos e obrigações enquanto cidadão e, enquanto parte integrante da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Código de Ética e Disciplina da OAB*. Diário da Justiça, Seção I, em 1º de março de 1995, p. 4000-4. Disponível em: <https://oabes.org.br/arquivos/CodEticaDisciplinaOAB.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Código de Trânsito Brasileiro (CTB)*. Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997. Brasília: 1997.

JESUS, João Rodrigues; EMIDIO, Vera Lucia. O “juridiquês” em textos jurídicos. *Tribunal Regional Federal da 3ª Região*. 2021. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/emag/emagconnecta/conexaoemag-lingua-portuguesa/o-juridiquês-em-textos-juridicos>. Acesso em: 12 nov. 2021.

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

REOLON, Suzana Minuzzi. A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade. *Direito e Justiça*, v. 36, n. 2, p. 180-91, Porto Alegre, jul./dez., 2010. Disponível em: <https://revistas.eletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/9101>. Acesso em: 10 nov. 2021.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. *Português no Direito: Linguagem Forense*: Rio de Janeiro, 2002.